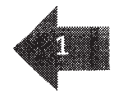


4745  
①

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**



Processo nº 834612

Recuperação Judicial: Moinho Régio Alimentos S/A

**MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A, em recuperação judicial,** já devidamente qualificada nestes autos, por intermédio do advogado que ao final assina, vem a douta presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

1. A decisão de fls. 4.644/4.653, que anulou a Assembleia de Credores, determinou que a recuperanda apresentasse novo plano de recuperação judicial em até 20 dias, e providenciasse a realização de nova Assembleia de Credores em até 60 dias, contados da data da publicação da referida decisão.
2. Citada decisão foi publicada no Diário da Justiça nº 9748, e publicada dia 05/04/2016. Assim sendo, o prazo legal de 20 dias uteis (NCPC, art. 219) vencerá em 03/05/2016, em razão do feriado do dia 21 de abril, e ponto facultativo dia 22 de abril de 2016.
3. Pois bem. A recuperanda, de forma respeitosa, mesmo discordando do entendimento dispensado por Vossa Excelência, mas em cumprimento ao que restou determinado, e para não incidir nas penalidades da falência, vem requerer a juntada do Novo Plano de Recuperação Judicial,

RECORRIDO - RECURSO EM RECURSO

acompanhado do Laudo de Viabilidade Econômico e do Fluxo Projetado de Caixa. Outrossim, o Laudo de Avaliação Patrimonial continuará sendo o que já se encontra nos autos, juntado por ocasião da apresentação do plano de recuperação judicial original, uma vez que não houve alterações.

4. Quanto á data para a realização da nova Assembleia, a recuperanda vem solicitar deste Douto Juízo, até mesmo em atenção ao administrador judicial que a pouco tomou conhecimento dos autos, que fique previamente agendado os dias 21/07/2016 em primeira convocação, e/ou 28/07/2016 em segunda convocação, caso seja necessário.

5. Assim sendo, REQUER a Vossa Excelência que intime o Administrador Judicial para que o mesmo se manifeste concordando ou não com as datas sugeridas.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Cuiabá, 02 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Victor Rodrigo de Elias**  
**Oab/GO 38.767**

**MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A em recuperação judicial**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA**

**MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A**  
**em recuperação judicial**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA**

**MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.558.913/0001-28, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **AGNALDO MEDEIROS PACHECO** CRC-SP 136958-0/T-GO, vem através do presente apresentar seu Laudo de Viabilidade Econômico Financeira, referente Viabilidade da Recuperanda **“MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A. - em Recuperação Judicial”** quanto ao cumprimento de suas obrigações relativas a valores sujeitos à Recuperação Judicial, processo nº 39927-13.2013.811.0041, em trâmite perante Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias de Cuiabá - Mato Grosso.

**1. Objetivos do presente trabalho**

O presente trabalho tem por objetivo confirmar a viabilidade econômica e financeira da **“MOINHO RÉGIO”** quanto ao cumprimento das obrigações financeiras determinadas no Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, cumprindo determinação proferida pelo Juízo desta recuperação judicial.

## 2. Metodologia adotada

Dentre os principais trabalhos realizados pela Masters Auditores, destacam-se:

- Levantamento das médias de faturamento/custos e despesas no ultimo trimestre;
- Exame do Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pela “**MOINHO RÉGIO**”;
- Revisão quanto a adequacidade das premissas adotadas para a projeção do fluxo de caixa;
- Revisão quanto ao impacto no fluxo de caixa projetado das medidas adotadas pela recuperanda;
- Revisão das obrigações financeiras assumidas em relação a cada classe de credores;
- Confirmação da Viabilidade, ou seja, geração projetada de caixa suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas.

## 3. Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, entendemos que:

- As premissas de projeção financeira adotadas pela “**MOINHO RÉGIO**” são adequadas e revestidas de razoável grau de conservadorismo;
- O fluxo de caixa projetado indica que a “**MOINHO RÉGIO**” possui viabilidade econômica projetada para o cumprimento de suas obrigações previstas no Novo Plano de Recuperação Judicial;

4740  
Q

- O fluxo de caixa projetado prevê o pagamento mínimo aos credores sujeitos a recuperação judicial, com previsão de quitação de seus créditos em até 15 anos, restando claro que caso haja geração de caixa superior às obrigações assumidas, o excedente será distribuído conforme previsto no item 9.2.2 do Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.

#### 4. Anexos

Anexamos ao presente Laudo de Viabilidade Econômico Financeira, o Fluxo de Caixa Projetado da Recuperanda para os próximos 15 anos.

#### 5. Termo de encerramento

Finalizamos o presente **LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA** em 4 vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

**CNPJ: 00.558.913/0001-28**

**Agnaldo Medeiros Pacheco**

**CRC SP 136.958-0/T-GO**

4741  
9

NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A FLUXO DE CAIXA PROJETADO

DESCRIÇÃO	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
RECEITA BRUTA	110.226.353	121.248.989	133.373.887	145.377.537	157.007.740	167.998.282	178.078.179	186.982.088
RECEITA BRUTA DE VENDAS	110.226.353	121.248.989	133.373.887	145.377.537	157.007.740	167.998.282	178.078.179	186.982.088
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(9.896.686)	(10.886.355)	(11.974.991)	(13.052.740)	(14.096.959)	(15.083.746)	(15.988.771)	(16.788.209)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA	(7.343.815)	(8.078.197)	(8.886.017)	(9.685.758)	(10.460.619)	(11.192.862)	(11.864.434)	(12.457.655)
(-) DEVOLUÇÕES	(2.552.871)	(2.808.158)	(3.088.974)	(3.366.982)	(3.636.340)	(3.890.884)	(4.124.337)	(4.330.554)
RECEITA LÍQUIDA	100.329.667	110.362.633	121.398.897	132.324.797	142.910.781	152.914.536	162.089.408	170.193.878
CUSTOS DAS VENDAS	(67.850.419)	(74.635.461)	(82.099.007)	(89.487.918)	(96.646.952)	(103.412.238)	(109.616.973)	(115.097.821)
(-) CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	(64.172.278)	(70.589.506)	(77.648.457)	(84.636.818)	(91.407.763)	(97.806.307)	(103.674.685)	(108.858.419)
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	(3.678.141)	(4.045.955)	(4.450.551)	(4.851.100)	(5.239.189)	(5.605.932)	(5.942.288)	(6.239.402)
LUCRO BRUTO	32.479.247	35.727.172	39.299.889	42.836.879	46.263.830	49.502.298	52.472.436	55.096.057
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(2.344.847)	(2.438.641)	(2.536.187)	(2.637.634)	(2.743.140)	(2.852.865)	(2.966.980)	(3.085.659)
DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(96.000)	(96.000)	(96.000)	(12.000)	-	-	-	-
DESPESAS CORPORATIVAS	(695.156)	(722.962)	(751.880)	(781.955)	(813.234)	(845.763)	(879.594)	(914.777)
DESPESAS COMERCIAIS	(25.286.490)	(27.815.139)	(30.596.653)	(33.350.352)	(36.018.380)	(38.539.666)	(40.852.046)	(42.894.649)
DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	(72.416)	(79.657)	(87.623)	(95.509)	(103.150)	(110.370)	(116.993)	(122.842)
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.465.958)	(2.712.554)	(2.983.809)	(3.252.352)	(3.512.540)	(3.758.418)	(3.983.923)	(4.183.119)
TOTAL DESPESAS	(30.960.866)	(33.864.953)	(37.052.152)	(40.129.802)	(43.190.443)	(46.107.083)	(48.799.535)	(51.201.046)
RESULTADO OPERACIONAL	1.518.381	1.862.219	2.247.737	2.707.077	3.073.387	3.395.215	3.672.900	3.895.011
PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	(361.880)	(398.068)	(437.874)	(477.283)	(515.466)	(551.548)	(584.641)	(613.873)
PAGAMENTOS DE TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	(361.880)	(398.068)	(437.874)	(477.283)	(515.466)	(551.548)	(584.641)	(613.873)
PAGAMENTO DE CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS COM EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	(200.659)	(220.725)	(242.798)	(529.299)	(571.643)	(611.658)	(648.358)	(680.776)
CARRÉGAMENTO DE SALDO NEGATIVO FLUXO DE CAIXA	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA LIVRE GERADO	955.842	1.243.426	1.567.065	1.700.495	1.986.278	2.232.008	2.439.902	2.600.362
CAIXA INICIAL	-	233.221	150.048	94.491	198.115	539.616	795.150	1.199.284
CAPTÇÃO/PAGAMENTO DE RECURSOS CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO INICIAL	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL	-	-	-	-	-	-	-	-
GERAÇÃO DE CAIXA DO PERÍODO	955.842	1.243.426	1.567.065	1.700.495	1.986.278	2.232.008	2.439.902	2.600.362
TOTAL AMORTIZAÇÃO	(722.621)	(1.326.599)	(1.622.622)	(1.596.871)	(1.644.777)	(1.976.474)	(2.035.768)	(2.096.841)
AMORTIZAÇÃO CREDORES TRABALHISTAS	(722.621)	(72.262)	(72.262)	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO CREDORES	-	(1.254.337)	(1.550.360)	(1.596.871)	(1.644.777)	(1.976.474)	(2.035.768)	(2.096.841)
FREE CASH FLOW ( FLUXO DE CAIXA LIVRE FINAL)	233.221	150.048	94.491	198.115	539.616	795.150	1.199.284	1.702.805



NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MOINHO REGIO ALIMENTOS S/AFLUXO DE CAIXA PROJETADO



DESCRIÇÃO	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano	TOTAL GERAL
RECEITA BRUTA	194.461.371	200.295.213	206.304.069	212.493.191	218.867.987	225.434.026	232.197.047	2.690.345.960
RECEITA BRUTA DE VENDAS	194.461.371	200.295.213	206.304.069	212.493.191	218.867.987	225.434.026	232.197.047	2.690.345.960
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(17.459.738)	(17.983.036)	(18.523.036)	(19.078.727)	(19.651.089)	(20.240.621)	(20.847.840)	(241.553.038)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDA	(12.955.962)	(13.344.641)	(13.744.980)	(14.157.329)	(14.582.049)	(15.019.510)	(15.470.096)	(179.243.923)
(-) DEVOLUÇÕES	(4.503.776)	(4.638.889)	(4.778.056)	(4.921.398)	(5.069.040)	(5.221.111)	(5.377.744)	(62.309.115)
RECEITA LÍQUIDA	177.001.634	182.311.683	187.781.033	193.414.464	199.216.898	205.193.405	211.349.207	2.448.792.922
CUSTOS DAS VENDAS	(119.701.734)	(123.292.786)	(126.991.570)	(130.801.317)	(134.725.356)	(138.767.117)	(142.930.130)	(1.656.056.800)
(-) CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	(113.212.756)	(116.609.139)	(120.107.413)	(123.710.635)	(127.421.954)	(131.244.613)	(135.181.951)	(1.566.282.693)
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	(6.488.978)	(6.683.647)	(6.884.157)	(7.090.682)	(7.303.402)	(7.522.504)	(7.748.179)	(89.774.107)
LUCRO BRUTO	57.299.900	59.018.897	60.789.464	62.613.147	64.491.542	66.426.288	68.419.077	792.736.122
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(3.209.085)	(3.337.449)	(3.470.947)	(3.609.785)	(3.754.176)	(3.904.343)	(4.060.517)	(46.952.254)
DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	-	-	-	-	-	(300.000)
DESPESAS CORPORATIVAS	(951.368)	(989.423)	(1.029.000)	(1.070.160)	(1.112.966)	(1.157.485)	(1.203.785)	(13.919.509)
DESPESAS COMERCIAIS	(44.610.435)	(45.948.748)	(47.327.210)	(48.747.026)	(50.209.437)	(51.715.720)	(53.267.192)	(617.179.142)
DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	(127.756)	(131.589)	(135.536)	(139.602)	(143.790)	(148.104)	(152.547)	(1.767.484)
DESPESAS FINANCEIRAS	(4.350.444)	(4.480.957)	(4.615.386)	(4.753.848)	(4.896.463)	(5.043.357)	(5.194.658)	(60.187.786)
TOTAL DESPESAS	(53.249.088)	(54.888.165)	(56.578.079)	(58.320.421)	(60.116.833)	(61.969.009)	(63.878.698)	(740.306.175)
RESULTADO OPERACIONAL	4.050.811	4.130.731	4.211.385	4.292.727	4.374.709	4.457.279	4.540.379	52.429.947
PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	(638.428)	(657.581)	(677.308)	(697.628)	(718.556)	(740.113)	(762.317)	(8.832.564)
PAGAMENTO DE TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	(638.428)	(657.581)	(677.308)	(697.628)	(718.556)	(740.113)	(762.317)	(8.832.564)
PAGAMENTO DE CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS COM EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	(708.007)	(729.247)	(751.124)	(773.658)	(796.868)	(820.774)	(845.397)	(9.130.989)
CARREGAMENTO DE SALDO NEGATIVO FLUXO DE CAIXA	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA LIVRE GERADO	2.704.377	2.743.904	2.782.952	2.821.441	2.859.285	2.896.392	2.932.665	34.466.394
CAIXA INICIAL	1.702.805	1.938.901	2.140.474	2.304.827	2.429.110	2.510.322	2.545.300	-
CAPTAÇÃO/PAGAMENTO DE RECURSOS CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO INICIAL	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL	2.704.377	2.743.904	2.782.952	2.821.441	2.859.285	2.896.392	2.932.665	34.466.394
GERAÇÃO DE CAIXA DO PERÍODO	(2.468.281)	(2.542.330)	(2.618.600)	(2.697.158)	(2.778.072)	(2.861.415)	(2.947.257)	(31.935.686)
TOTAL AMORTIZAÇÃO	(2.468.281)	(2.542.330)	(2.618.600)	(2.697.158)	(2.778.072)	(2.861.415)	(2.947.257)	(31.068.540)
AMORTIZAÇÃO CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO CREDORES	(2.468.281)	(2.542.330)	(2.618.600)	(2.697.158)	(2.778.072)	(2.861.415)	(2.947.257)	(31.068.540)
FREE CASH FLOW (FLUXO DE CAIXA LIVRE FINAL)	1.938.901	2.140.474	2.304.827	2.429.110	2.510.322	2.545.300	2.530.708	2.530.708

4742  
9



A743  
9

# NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



4744  
P

*“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.*

*Art. 47, Lei 11.101/2005*

4245  
Q

# NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A

NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL

JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ - MT  
PROCESSO Nº. 39927-13.2013.811.0041

ABRIL - 2016

## SUMÁRIO

1. - SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL .....	6
1.1.- Comentários iniciais .....	6
1.2 - Introdução .....	7
1.3. - Dos objetivos básicos do Novo Plano.....	7
2. - A HISTÓRIA E APRESENTAÇÃO DO MOINHO RÉGIO.....	9
2.1.- A história do Moinho Régio.....	9
2.2.- Unidades de operação e filiais.....	11
2.3. - Organograma da Moinho Régio.....	12
2.4.- Equipe de Colaboradores .....	12
2.5.- Estrutura física da Moinho - Imóveis e Maquinário.....	13
3. - INFORMAÇÕES COMERCIAIS DA MOINHO RÉGIO .....	13
3.1.- Produtos.....	13
3.2.- Faturamento .....	13
4. - CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA MOINHO REGIO .....	14
5. - ANÁLISE DE MERCADO AGROECONÔMICO .....	15
5.1. - Cenário macroeconômico .....	15
O fim de um ciclo de altos preços de <i>commodities</i> .....	16
O fim de um modelo econômico heterodoxo.....	18
Um paradoxo: má macroeconomia, boa economia agrícola.....	19
5.2. - Mercado nacional de Trigo e suas projeções .....	21
5.3. - Mercado de Milho e suas projeções.....	22
5.4. - A visão da "MOINHO REGIO" sobre os mercados onde atua .....	24
6. - DA REESTRUTURAÇÃO DA MOINHO REGIO (art. 53 da LRE) .....	25
7. - DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE) .....	28
7.1. - Viabilidade econômica.....	28
7.2. - Premissas utilizadas para as projeções financeiras.....	28
7.3. - Confronto das projeções efetuadas x valores realizados .....	30
8.-COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES .....	31

## 1. - SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

### 1.1.- Comentários iniciais

**MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A - em recuperação judicial**, empresa qualificada nestes autos, vem com o respeito costumeiro perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado subscritor, **requerer a juntada deste Novo Plano de Recuperação Judicial** e seus respectivos anexos, para conhecimento e posterior deliberação dos credores em Assembleia Geral de Credores.

A apresentação deste Novo Plano de Recuperação Judicial foi determinado pelo Juízo da vara onde tramita o processo de Recuperação Judicial da **"MOINHO RÉGIO"** conforme despacho datado do dia 29/03/2016. Na referida decisão, também foi considerada nula a Assembleia Geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado pela recuperanda e seu Aditivo.

O Novo Plano de Recuperação hora apresentado, não modifica diversos itens do Plano originalmente apresentado, tais como histórico da empresa e motivos da crise e etc... mas modifica propostas de pagamentos a credores e, em consequência, inclui a projeção de fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e consequentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

As modificações nas propostas de pagamento aos credores constantes neste Novo Plano de Recuperação Judicial levam em consideração o novo cenário econômico em que se insere a **"MOINHO RÉGIO"**. Além disso, este Novo Plano contempla a exclusão de cláusulas do Plano de Recuperação originalmente apresentado declaradas inválidas pelo Juízo da Recuperação.

Desta forma, nos termos do artigo 56, § 3º da Lei 11.101/05, a recuperanda **"MOINHO RÉGIO"** vem apresentar este Novo Plano de Recuperação Judicial.

4749  
R

Salvo de outra forma indicado, de modo expresso, aplicam-se ao Novo Plano de Recuperação Judicial, as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente pela recuperanda “**MOINHO RÉGIO**”.

## 1.2 - Introdução

Este Novo Plano de Recuperação Judicial procura contemplar observância ao espírito norteador da Lei, o qual encontra-se estampado no seu art. 47 da Lei 11.101/2015 a seguir transcrito:

*“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.*

*Art. 47, Lei 11.101/2005*

Desta forma, para elaboração deste Novo Plano de Recuperação dentro do prazo estabelecido pelo Juízo da Recuperação Judicial, a diretoria da empresa **MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A**, doravante denominada “**MOINHO RÉGIO**”, novamente contou com o apoio de assessoria jurídica e consultoria financeira, com ênfase ao Escritório *Murillo Lobo & Advogados Associados e Masters Auditores Independentes S/S*. Além disso, a “**MOINHO RÉGIO**” contou também com a prestação de serviços dos colaboradores e gestores da empresa, diversos deles trabalhando há vários anos, para ajudar na elaboração o presente Plano.

## 1.3. - Dos objetivos básicos do Novo Plano

O Novo Plano tem por objetivo reestruturar a “**MOINHO RÉGIO**”, para que a mesma supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade aos negócios.

4750  
4

Este Novo Plano procura projetar o impacto do novo cenário econômico brasileiro nas operações da empresa, bem como o impacto das medidas administrativas e operacionais que foram implementadas frente esse novo cenário. Este Novo Plano, procura também, de forma clara e objetiva, demonstrar que a empresa possui viabilidade e como será o processo para quitação de suas dívidas.

Portanto, os principais objetivos deste Novo Plano de Recuperação, continuam sendo a preservação da empresa e a satisfação da maioria de seus credores.

As medidas identificadas neste Novo Plano de Reestruturação estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.

As projeções foram desenvolvidas por consultoria especializada, apoiada pela área financeira da "MOINHO RÉGIO", considerando que o mercado, a médio prazo, crescerá de forma conservadora e contínua, lembrando que a técnica utilizada foi a do *justo meio termo*, para que não fosse por demais conservadora, e, por conseguinte, inapta, ou que fosse otimista a ponto de ultrapassar a barreira da realidade ou que pudesse trazer expectativa errônea a todos.

A relação completa e detalhada das medidas que foram implantadas pelos gestores estão descritas ao longo deste Novo Plano. Encontram-se em fase de implantação e estão subdivididas e descritas nos itens que serão apresentados nos capítulos seguintes.

O objetivo final é alavancar as atividades da empresa, visando obter resultados saudáveis, rentáveis e sustentáveis.



4751  
R

## 2. - A HISTÓRIA E APRESENTAÇÃO DO MOINHO RÉGIO

### 2.1.- A história do Moinho Régio

A história do **MOINHO RÉGIO** inicia-se no ano de 2004, quando os Srs. Ricardo Machado Lima e Kalil Chuchene Filho criaram, na cidade de Fortaleza - CE, a **BRASTRIGO MERCANTIL E INDUSTRIAL DE TRIGO LTDA.**, doravante denominada "**BRASTRIGO**", empresa com o objeto social de armazenamento, transporte e comercialização de cereais em geral.

Em junho do ano de 2005, os sócios da "**BRASTRIGO**" vislumbraram possibilidade de expandir os negócios para o Estado do Paraná, dentro do objeto social da empresa. Foi então criada, em 26/06/05, a filial da empresa na cidade de Cascavel-PR, iniciando-se assim, de forma efetiva, as operações da empresa com a comercialização de cereais, principalmente o trigo e seus derivados.

Em julho de 2007 a sede da sociedade foi transferida para a cidade de Curitiba - PR.

Com o crescimento dos negócios, os sócios vislumbraram a possibilidade de expansão das operações da empresa em outros segmentos além do de trigo.

Assim sendo, em novembro de 2007, a "**BRASTRIGO**" transferiu-se para a cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso. Em ato contínuo, houve a entrada de novo sócio, o qual integralizou na sociedade um complexo industrial de beneficiamento de arroz.

Com a integralização ao capital social do complexo industrial de Cuiabá, o foco da empresa passou a ser, além da exploração e comercialização de cereais, também o beneficiamento de arroz e feijão em Cuiabá.

Em março de 2008, houve Assembleia Geral de Acionistas<sup>1</sup> da "**MOINHO RÉGIO**" onde se deliberou o ingresso de novo acionista, a mudança da razão social da

<sup>1</sup> Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06/03/08

4752  
/ 4

empresa e sua transformação do tipo de sociedade limitada para uma sociedade anônima de capital fechado. Assim, a “**BRATRIGO**” passou a se denominar **MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A**.

Em dezembro de 2008, os administradores vislumbram nova oportunidade de crescimento dos negócios e adquirem um complexo industrial de moagem de trigo, localizado na cidade de Cascavel, que foi levado a leilão judicial pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e arrematado pela “**MOINHO RÉGIO**”.

Com a aquisição deste complexo industrial, a empresa transferiu sua filial em Cascavel para o endereço onde atualmente se localiza a unidade industrial de moagem de trigo.

Desta forma a Recuperanda, com a referida compra, juntamente com a produção de milho e seus derivados em Cuiabá, também passou a ter em sua essência produtiva, a moagem de trigo no oeste paranaense, uma localização privilegiada, pois está no berço dos melhores e maiores trigais do Brasil.

Importante observar que quase 60% da safra brasileira de trigo é colhida no Paraná, e metade da colheita paranaense é obtida em regiões próximas a Cascavel.

Além de contar com o excelente trigo paranaense, o Moinho Régio está a 150 km das fronteiras da Argentina e do Paraguai e usualmente se abastece com trigos destes países, onde possui ótimos parceiros e fornecedores.

Vale ressaltar também que atualmente o Estado do Mato Grosso se consolidou como o maior produtor de milho do Brasil e, por razões de logística, apresenta os preços mais baixos do mercado nacional.

Assim sendo, valendo-se dessa oportunidade, a empresa que já possuía uma unidade de beneficiamento de arroz em Cuiabá, ampliou essas instalações construindo uma planta para processamento de milho.

4753  
①

Visando aproveitamento de matéria prima com melhores características de qualidade além de preço, a empresa cadastrou-se, em fevereiro de 2009 no SISCOMEX- Sistema Integrado de Comercio Exterior, passando a operar não só com matéria prima nacional, mas também com materiais primas importadas, principalmente da Argentina e Paraguai, grandes produtores mundiais de trigo.

Com a pujança dos negócios, a empresa inicia a abertura de filiais em outros estados. A primeira filial criada efetivamente foi a filial de Goiânia.

O processo de crescimento da empresa continuou firme, e a empresa manteve sua política abertura de filiais para viabilizar e facilitar o processo de vendas e escoamento de seus produtos. Apresenta-se, a seguir, um resumo das principais filiais abertas pela empresa.

- Fevereiro/09 - Filial Manaus-AM
- Março/10 – Filial Brasília-DF
- Junho/12 – Nova Serrana-MG

Durante o ano de 2010, a empresa ampliou a capacidade de produção do moinho de trigo em Cascavel, instalando novo Diagrama de Moagem. Com isso, a capacidade de produção da referida unidade aumentou em 100% passando para aproximadamente 580 ton/dia.

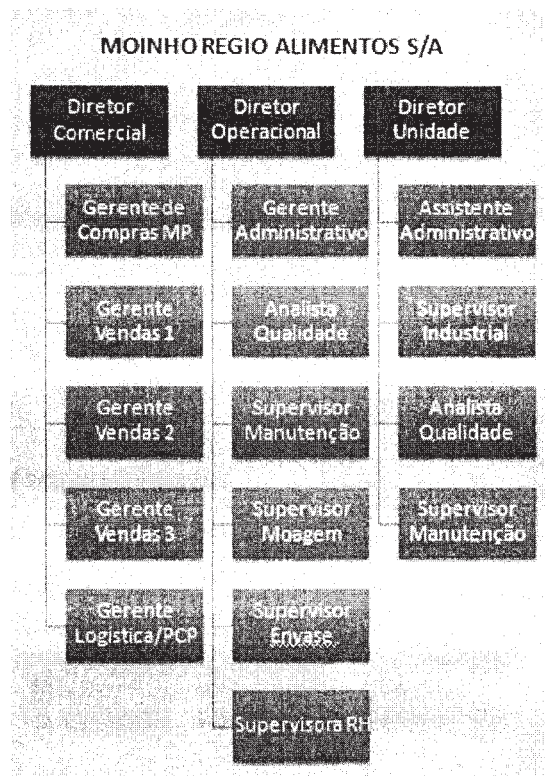
O crescimento da empresa também teve foco no mercado externo. A empresa, ao longo de sua trajetória, já efetuou exportações para o Peru, Bolívia, Angola, Congo, África do Sul, China, Índia, Egito.

## **2.2.- Unidades de operação e filiais**

Atualmente, a “MOINHO RÉGIO” possui unidades industriais nas cidades de Cuiabá-MT e Cascavel-PR, e unidades comerciais nas cidades de Anápolis-GO, Brasília-DF e Matiruba-PA.

4754  
①

### 2.3. - Organograma da Moinho Régio



### 2.4.- Equipe de Colaboradores

A “**MOINHO RÉGIO**”, desde o início de seu processo de Recuperação Judicial, procurou reduzir seu quantitativo de pessoal e, com isso, reduzir os custos de Folha de Pagamento.

Desta forma, atualmente a “**MOINHO RÉGIO**” conta com 73 colaboradores.

Importante registrar que, além de empregar o contingente referido, dependem da “**MOINHO RÉGIO**”, de forma direta ou indireta, um total estimado de mais de 400 (quatrocentas) pessoas.

4758  
Q

## 2.5.- Estrutura física da Moinho - Imóveis e Maquinário

O ativo físico da “MOINHO RÉGIO” é basicamente composto pelos complexos de moagem de milho e beneficiamento de arroz em Cuiabá-MT e de moagem de trigo em Cascavel-PR.

Além dos bens patrimoniais integrantes do ativo imobilizado da empresa, registra-se ainda que a “MOINHO RÉGIO” possui também estoque de mercadorias e duplicatas a receber, conforme evidenciado em seus balancetes contábeis.

A “MOINHO RÉGIO” apresentou em anexo ao Plano de Recuperação Judicial originalmente protocolado, os correspondentes laudos de avaliação dos complexos industriais e demais ativos da empresa, demonstrando o valor de seu acervo patrimonial.

## 3. - INFORMAÇÕES COMERCIAIS DA MOINHO RÉGIO

### 3.1.- Produtos

O portfólio da “MOINHO RÉGIO” coloca à disposição dos clientes uma grande variedade de produtos destinados a Uso Profissional (Food Service), Uso Industrial e Uso Doméstico (Varejo).

A linha completa de produtos fabricados pela Recuperanda pode ser obtida diretamente no site [www.moinhoregio.com.br](http://www.moinhoregio.com.br).

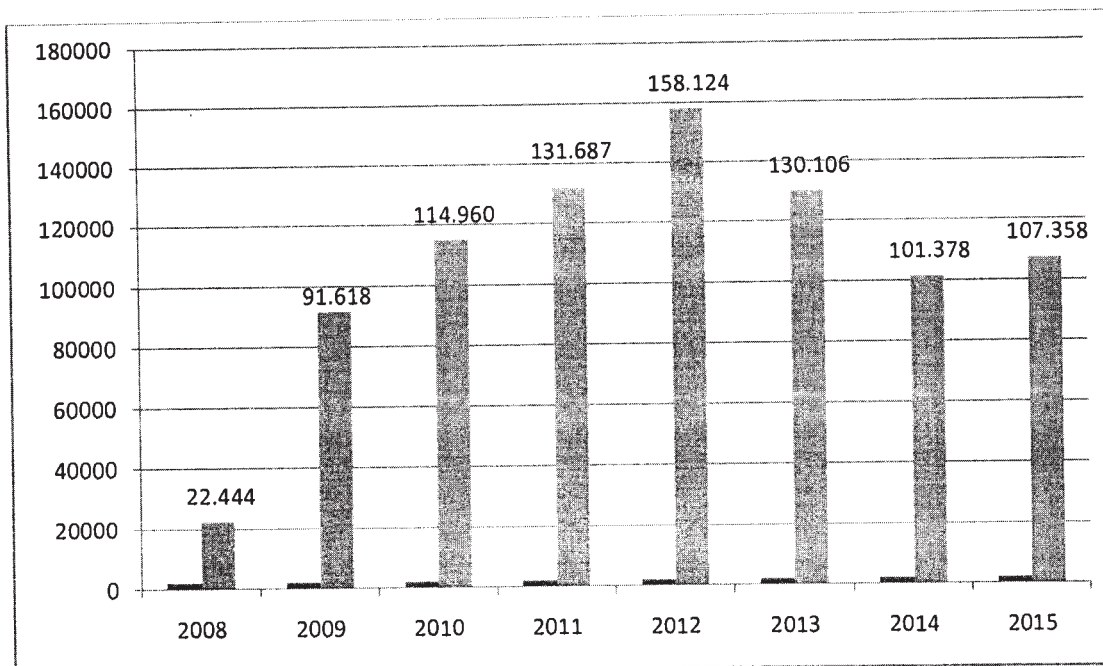
### 3.2.- Faturamento

A empresa tem procurado aumentar o seu faturamento a cada mês. Desta forma, mesmo com a crise econômica atualmente vivenciada no Brasil, o faturamento do ano de 2015 foi superior ao apurado no exercício anterior, conforme demonstrado<sup>2</sup>:

---

<sup>2</sup> Dados disponibilizados pelo departamento contábil da Recuperanda

4759  
Q



Fonte: Moinho Régio

#### 4. - CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA MOINHO REGIO

Os fatores que levaram a Moinho Régio a ingressar com o pedido de recuperação judicial já foram exaustivamente descritos no plano de recuperação originalmente apresentado pela recuperanda. Abaixo destacamos os principais:

- 1) **Não concretização do financiamento FCO** - A recuperanda iniciou os investimentos com recursos próprios, esperando que todos os valores investidos seriam contemplados no rol dos valores financiáveis pelo FCO, porém o mesmo acabou não se concretizando em função de efeitos de uma ação cautelar fiscal que, de forma arbitrária, englobou a empresa e seus acionistas em processo de vinculação patrimonial com outra empresa;
- 2) **Alavancagem junto a bancos em função dos investimentos e elevadas taxas de juros** - Investimentos relevantes foram feitos pela empresa nos últimos anos, os quais foram realizados basicamente com empréstimos bancários, os quais acabaram sendo realizados em uma época em que crises financeiras iniciaram e se alastraram



4760  
Q

por todo o mundo. Essa alavancagem junto a Bancos, resultou em crescentes dificuldades de acesso ao crédito, o que dificultou sobremaneira as captações de recursos. O dinheiro escasseou-se e as garantias exigidas se tornaram cada vez maiores e as taxas mais elevadas, com reflexos negativos no resultado operacional.

- 3) **Recorrência a Factorings** - Com a indisponibilidade das linhas de crédito existentes, a empresa passou a socorrer-se junto à factorings para garantir a continuidade de suas operações. Como se sabe os juros praticados por essas empresas são mais elevados que os praticados pelos bancos, conforme se observa abaixo;

Ano	Média Mensal
2013	3,68%
2014	3,90%
2015	4,33%

- 4) **Aumento do custo de matérias primas em função de adversidades climáticas** - Com a queda da produção argentina, em função das geadas já comentadas, o governo da Argentina limitou as exportações de trigo e posteriormente proibiu as exportações dessa commodities para proteção do mercado daquele país, além dos problemas com a produção argentina, grandes perdas de produção também ocorreram no Paraná.

## 5. - ANÁLISE DE MERCADO AGROECONÔMICO

### 5.1. - Cenário macroeconômico

Raramente se viu tamanha mudança nas expectativas quanto à economia brasileira quando da passagem de 2014 para 2015. Sabia-se que esta tinha perdido vigor. Sabia-se, também, que o represamento dos preços administrados traria inflação. Entretanto, era difícil imaginar que as contas públicas estavam tão fora de lugar quanto os dados acabaram por revelar. De fato, hoje é muito claro que o modelo econômico escolhido pelos governos anteriores naufragou. O problema é ter claro qual o modelo



4761  
Q

que vai substituí-lo nos próximos anos. Eis o principal dilema para suportar os cenários para a próxima década no que diz respeito à agricultura brasileira. Ocorre que o quadro internacional também mudou, o que torna necessário olhar um pouco para fora antes de desenvolver a estrutura analítica da macroeconomia brasileira.

### **O fim de um ciclo de altos preços de *commodities***

O quadro macroeconômico internacional mudou bastante nos últimos dois anos. Após um longo ciclo recessivo, a economia norte-americana parece estar perto de sua trajetória de crescimento de longo prazo. A maior parte dos analistas internacionais sugere que a economia dos Estados Unidos deve crescer nos próximos anos a taxas próximas de 2,5% a.a. a 3% a.a., similar à taxa média de expansão do último século. A taxa de desemprego também recuou para níveis não muito distantes do pleno emprego, o que sugere que o ciclo de taxas de juro baixas pode estar perto do fim.

É relevante notar que, a despeito da continuidade das baixas taxas de juro nos EUA, o dólar se fortaleceu significativamente em relação a praticamente todas as outras moedas do mundo, sendo o real o que mais perdeu força em relação ao dólar. As oportunidades oriundas da recuperação da economia americana fizeram com que os investidores internacionais voltassem a investir nos ativos daquele país. Esse movimento afetou intensamente as *commodities*.

O ciclo de dólar fraco marcou um período de movimento especulativo agressivo sem precedente em direção à compra de *commodities* energéticas, metálicas e agrícolas.

Os grandes fundos especulativos, antevendo a perda de valor do dólar, migraram seus portfólios na direção de ativos cotados em dólar que acreditavam que iriam subir de valor. Assim foi que o mundo assistiu a uma elevação há muito não vista nos preços dos grãos e, conseqüentemente, das carnes, do leite e de todos os insumos agrícolas. O fortalecimento do dólar promoveu o movimento exatamente oposto ao que marcou os anos de 2008 até 2014.

4762  
4

O papel de proteção do valor dos investimentos que as commodities cumpriram chegou ao fim. Os investidores liquidaram suas posições em commodities e voltaram a se posicionar em dólares. É certo que esse ciclo ainda não se completou totalmente. Resta subir o juro americano para tornar explícito o fim do período de ajuste nos preços das commodities.

É claro que esse processo não é apenas um fenômeno monetário. Há razões na economia real para certa fragilização dos fundamentos relativos aos mercados de commodities. A mais forte talvez seja a desaceleração do crescimento chinês.

As últimas décadas foram marcadas por forte expansão nos investimentos na China, que acabou por impulsionar a oferta de maneira impressionante.

É preciso, então, que o consumo dos chineses garanta a continuidade do crescimento da oferta sem que se crie capacidade ociosa.

O importante a notar é que a desaceleração chinesa afeta de maneira desigual as commodities. É certo que a demanda de commodities metálicas perde força nessa mudança estrutural da macroeconomia. Entretanto, no que tange aos alimentos a procura deverá seguir aquecida.

É bom ter presente que a alteração macroeconômica traz consigo um aumento na participação do setor de serviços no Produto Interno Bruto. Serviços é, em essência, intensivo em trabalho e em capital humano. Assim é que o nível de consumo de alimentos deve seguir sua trajetória de crescimento e de sofisticação, alterando os volumes e os tipos de alimentos consumidos pelos chineses.

Nesse sentido, a visão de futuro é mais otimista para alimentos; nem tanto para as commodities metálicas.

A queda nos preços das commodities acabou por afetar os países em desenvolvimento. A maior parte desses países depende fortemente das exportações

4763  
Q

desses produtos. O mundo árabe, Rússia, Venezuela e tantos outros países africanos e latino americanos dependem essencialmente do petróleo. Diversos países africanos e latino-americanos apoiam-se na exportação de minérios. Outros tantos dependem de produtos agrícolas.

Assim é que a queda nos preços desses produtos levou à desaceleração econômica e a fortes mudanças nos preços relativos dessas economias. O Brasil não ficou alheio a esses impactos, uma vez que também tem uma pauta exportadora calcada essencialmente em diversos tipos de commodities.

### **O fim de um modelo econômico heterodoxo**

O ciclo de alta das commodities ajudou significativamente a economia brasileira. Os ganhos nos termos de troca deram dinamismo ao País em um momento de grande capacidade ociosa, o que elevou o nível de emprego e com ele a renda.

As políticas de transferência de renda, passíveis de serem feitas pela melhora da arrecadação decorrente do crescimento econômico, ajudaram a completar o ciclo virtuoso de expansão do emprego e do consumo, e permitiram, durante alguns anos, gerar um ciclo positivo para a economia brasileira.

Entretanto, o modelo que se mostrou eficaz enquanto havia capacidade ociosa na economia e uma base fiscal sólida, deixou de ser efetivo ao encontrar o pleno emprego.

A combinação de políticas setoriais mal concebidas, mudanças constantes nas regras do jogo, alterações tributárias e a alta interferência estatal criaram um ambiente de baixo estímulo ao investimento privado, a despeito dos grandes empréstimos públicos a algumas empresas. Os estímulos ao consumo associados a uma baixa taxa de investimento trouxeram os dois desequilíbrios clássicos decorrentes do excesso de demanda: piora nas contas externas e alta nos preços internos.

A fim de conter a alta dos preços internos, o governo segurou os preços

4764  
Q

administrados durante alguns anos. Ao mover-se dessa maneira criou importantes desequilíbrios em setores essenciais à economia, como os de petróleo e energia. Essas distorções de preços acabaram por reforçar o movimento de baixa expansão da oferta já comentado anteriormente.

Assim em diversos setores, a deterioração financeira resultou em elevação substancial do endividamento, fragilizando uma parcela relevante da economia.

A reação do governo à desaceleração econômica foi dobrar a aposta na estratégia de ampliação dos gastos públicos. Transferências expressivas, subsídios aos bancos públicos e elevação dos gastos geraram uma piora das contas públicas, que se tornaram mais explícitas apenas em 2015. Manobras contábeis dificultaram a leitura transparente dos dados.

Quando vieram a público explicitaram um quadro potencialmente explosivo da trajetória da dívida pública.

O problema é que a situação fiscal se mostrou especialmente relevante diante do quadro de crescimento econômico e da taxa de juro da economia. A fim de conter a inflação, que deve se posicionar ao redor de 10% em 2015, o Banco Central elevou a taxa de juro para 14,25%, a mais alta em muitos anos.

A combinação entre o ajuste fiscal e a redução no consumo e no investimento dará prosseguimento, em 2016, ao quadro recessivo que marca a economia em 2015. Economia em desaceleração não combina com inflação em alta.

### **Um paradoxo: má macroeconomia, boa economia agrícola.**

O péssimo desempenho da economia brasileira veio com um bom momento da economia agrícola. Parece estranho que uma economia que vai encolher 3% deve enxergar um PIB agropecuário que crescerá algo próximo a 3%. São situações assimétricas.

Parte da explicação para esse fato se deve ao modelo de desenvolvimento agrícola do País, centrado na incorporação de tecnologias e na elevação da produtividade. No entanto, no curto prazo, isso se deve essencialmente à mudança na taxa de câmbio.

A forte desvalorização do real garantiu excelentes preços à maior parte dos produtos agrícolas. Os preços da soja e do milho em reais estão mais altos em 2015/16 do que em 2014. O mesmo se deu para produtos como algodão, carne vermelha, frango, ovos etc. A forte queda nos preços internacionais em dólar foi mais do que compensada pela desvalorização do real.

Esse movimento garantiu excelente renda agrícola. Vale notar que a maior parte dos custos de produção foi feita com um real mais forte, o que acaba por transferir o ganho da desvalorização para os produtores rurais.

O problema do crédito rural ganha mais força num contexto de alta nos custos de produção em reais. Ocorre que a desvalorização do real elevou significativamente os preços em reais dos fertilizantes, agroquímicos e sal mineral, entre outros. Para se plantar um mesmo hectare de soja, milho, algodão, cana ou qualquer outra cultura faz-se necessário um volume maior de recursos por área. Cria-se, então, um ambiente de duplo aperto: menos recursos disponíveis no exato momento que a demanda por capital se eleva.

Outro aspecto relevante dos efeitos da recessão e da alta inflação sobre os mercados agrícolas tem a ver com a alteração no perfil da procura por alimentos. Já é possível notar uma clara tendência de consumo em direção aos alimentos mais básicos.

A perda de renda real dos consumidores associada ao desemprego faz com que os agentes econômicos migrem para produtos mais baratos. Troca-se carne de primeira por carne de segunda. Carne de segunda por frango. Frango por ovos. Iogurte e queijo por leite. Reduz-se a frequência de consumo de alimentos processados de maior valor

agregado.

São mudanças profundas que dependerão da trajetória da macroeconomia brasileira e internacional, que ainda contam com um grande componente de imprevisibilidade.

## 5.2. - Mercado nacional de Trigo e suas projeções

A produção de trigo no país concentra-se na região Sul, sendo o Paraná e Rio Grande do Sul os principais produtores. O Paraná deve produzir na atual safra, 2014/15, 52,2% da produção nacional e o Rio Grande do Sul, 38,3%. A participação de outros estados é da ordem de 9,5%. Esta participação é distribuída entre São Paulo e Minas Gerais, principalmente.

A produção de trigo na safra 2015 está sendo estimada pela Conab em 7,0 milhões de toneladas e pelo IBGE em 7,8 milhões. Esta seria a maior safra que o Brasil já obteve. A produção projetada para 2025 é de 9,1 milhões de toneladas. Esse valor é pouco maior do que o projetado pela OECD-FAO, de 7,8 milhões em 2024. O consumo interno está projetado em 15,0 milhões de toneladas. Deverá crescer a uma taxa anual de 1,4% entre 2015 a 2025. Segundo a CONAB (2015), o consumo de trigo tem aumentado no Brasil - passou de 10,2 em 2010, para 11,7 milhões de toneladas em 2014.

Projeção Trigo - Brasil (mil toneladas)			
Safra	Produção	Consumo	Importação
2.015	7.045	11.837	6.684
2.016	7.678	12.014	6.717
2.017	7.913	12.191	6.751
2.018	8.076	12.369	6.784
2.019	7.774	12.546	6.818
2.020	8.001	12.723	6.852
2.021	8.227	12.900	6.885
2.022	8.454	13.077	6.919
2.023	8.681	13.254	6.953
2.024	8.907	13.431	6.986
2.025	9.134	13.609	7.020

Fonte Conab



O abastecimento interno exigirá importações de 7,0 milhões de toneladas em 2025. Nos últimos anos, as importações tem-se situado entre 6,0 e 7,0 milhões de toneladas, e o volume mais freqüente de importação tem sido por volta de 6,0 milhões de toneladas. Em 2014, o Brasil importou segundo a Conab (2015), 6,7 milhões de toneladas de trigo.

Apesar da produção de trigo aumentar em cerca de 29,7%, nos próximos anos, estimulada pelos preços ao produtor, mesmo assim o Brasil deve manter-se como um dos maiores importadores mundiais. O relatório do USDA estima em 2025 importações brasileiras de trigo da ordem de 7,0 milhões de toneladas (USDA, 2015).

### **5.3. - Mercado de Milho e suas projeções**

A produção nacional de milho, em 2015/16, está distribuída nas regiões Centro-oeste, com 48%, Sul, 29,7%, e Sudeste, 13,2%. Os principais estados produtores, Mato Grosso, Paraná, Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo, respondem por 86,9% da produção nacional. No Centro-oeste, a liderança é de Mato Grosso, seguido por Mato Grosso do Sul, no Sul a liderança é do Paraná e no Sudeste por Minas Gerais. Estes são atualmente os principais produtores de milho do país.

A previsão de produção de milho no Brasil neste ano de 2015/16 está estimada em 84,6 milhões de toneladas. (Conab, 2016). Desse total, cerca de 57,1 milhões correspondem ao milho de segunda safra. Para 2024/25 a produção projetada é de 99,8 milhões de toneladas. No Mato Grosso e Paraná, maiores produtores, as áreas de soja liberam espaço para o plantio do milho. No Mato Grosso geralmente planta-se a soja por volta de 15 de setembro e colhem em Janeiro para em seguida iniciar o milho de segunda safra. O limite para esse plantio é fevereiro porque os riscos de perdas com a estação seca são grandes se for ultrapassado esse período.



4768  
Q

Projeção Milho - Brasil (mil toneladas)			
Safra	Produção	Consumo	Exportação
2014/15	78.985	55.000	21.000
2015/16	81.062	56.071	22.327
2016/17	83.139	57.102	23.333
2017/18	85.216	58.120	24.403
2018/19	87.294	59.132	25.452
2019/20	89.371	60.142	26.504
2020/21	91.448	61.150	27.554
2021/22	93.525	62.157	28.603
2022/23	95.602	63.165	29.653
2023/24	97.679	64.172	30.703
2024/25	99.756	65.179	31.752

A área plantada de milho deve ter um acréscimo de 2,9% entre 2015/16 e 2024/25, passando de 15,2 milhões de hectares em 2015/16 para 15,6 milhões, podendo chegar a 21,4 milhões de hectares em 2024/25. Não haverá necessidade de novas áreas para expansão dessa atividade, pois as áreas de soja liberam a maior parte das áreas requeridas pelo milho. O aumento de área projetado de 2,9% está bem abaixo do crescimento havido nos últimos 10 anos, que foi de 17,3%. Mas o milho teve nos últimos anos elevados ganhos de produtividade resultando em menor necessidade adicional de áreas.

O consumo interno de milho que em 2014/15 representa 69,6% da produção deve reduzir-se nos próximos anos para 65,3%. As exportações devem passar de 28,0 milhões de toneladas em 2015 para 31,7 milhões de toneladas em 2024/25. Para manter o consumo interno projetado de 65,2 milhões de toneladas e garantir um volume razoável de estoques finais e o nível de exportações projetado, a produção projetada deverá situar-se em pelo menos 99,8 milhões de toneladas em 2024/25. Segundo técnicos que trabalham com essa cultura a área deve aumentar mais do que está sendo projetado e talvez se aproximar mais do seu limite superior de crescimento que é de 21,4 milhões de hectares.

#### 5.4. - A visão da “MOINHO REGIO” sobre os mercados onde atua

As informações apresentadas indicam a relevância do agronegócio para o país e no que tange ao ramo de atuação da MOINHO RÉGIO, é possível identificar uma trajetória sólida para continuar crescendo e conquistando novos mercados. Vejamos:

##### NEGÓCIO TRIGO

- Indústria localizada no estado de maior produção nacional;
- Argentina e Paraguai figuram como os principais exportadores de trigo e farinha para o mercado brasileiro, sendo que a localização da “MOINHO RÉGIO” permite aquisição de trigo e farinha importados a preços mais competitivos;
- Posição geográfica que permite abastecimento abundante, com trigos de diferentes características, propiciando atender o mercado com amplo mix de produtos com qualidade consistente;
- Previsão de expansão da oferta de trigo nacional para 2025 na ordem de 29%;
- Aumento de consumo nacional previsto na ordem de 15% para próximos 10 anos;
- Capacidade industrial ociosa da “MOINHO RÉGIO” permite absorver aumento de consumo projetado.

##### NEGÓCIO MILHO:

- Indústria localizada no estado de maior produção nacional;
- Previsão de expansão da oferta de milho em grão para 2025 na ordem de 26%;
- Aumento de consumo nacional previsto na ordem de 18% para próximos 10 anos;
- Capacidade industrial ociosa da “MOINHO RÉGIO” permite absorver aumento de consumo projetado;
- Instalações de armazenagem em Cuiabá-MT permitem a empresa ampliar seus negócios para além da industrialização de milho;
- Indicação de preço do milho em grão altamente competitivo para a indústria;

4770  
9

- Investimento em infra-estrutura no estado do Mato Grosso e desvalorização do real perante o dólar aumentam a viabilidade de exportação da empresa;
- Empresa beneficiada pelo PRODEIC – Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso, programa que garante redução na carga tributária dando competitividade comercial a nível nacional.

O complexo industrial de moagem de trigo em Cascavel e o de milho em Cuiabá, pertencentes à “**MOINHO RÉGIO**”, estão em excelente condição de operação, não sendo necessário qualquer investimento expressivo para que atinjam suas capacidades máximas de moagem. Ou seja, com a estrutura física atual a empresa poderá mais do que dobrar sua produção e faturamento.

Fica evidenciado que a viabilidade da “**MOINHO RÉGIO**” é incontestável, pois a empresa conta com o tripé elementar para qualquer indústria:

1. Ampla oferta de matéria-prima e parceria com fortes fornecedores;
2. Parque industrial moderno e eficiente com mão de obra qualificada e engajada;
3. Mercado consumidor em expansão com atuação em diversos estados brasileiros e no exterior.

## **6. - DA REESTRUTURAÇÃO DA MOINHO REGIO (art. 53 da LRE)**

O plano originalmente protocolado pela recuperanda, já indicou e detalhou diversas medidas que foram tomadas pela recuperanda no início do processo de recuperação judicial, quais sejam:

- 1) Contratação de empresa de Consultoria Financeira;
- 2) Descontinuidade das linhas de produto com baixa lucratividade;
- 3) Busca de novas parcerias para o fornecimento de matéria prima;
- 4) Otimização do quadro de colaboradores e gestores;

4771  
Q

- 5) Implantação de melhores ferramentas de controle e de gestão;
- 6) Redução de despesas operacionais;
- 7) Suspensão de novos investimentos;
- 8) Busca de melhores fontes de financiamento;
- 9) Ações de cobrança visando recuperação de ativos;
- 10) Visita aos principais fornecedores de MP visando retomada de credibilidade junto aos mesmos;
- 11) Redução de custos financeiros;
- 12) Melhorias no aproveitamento da capacidade instalada e redução das perdas de produção e start-up de máquinas;
- 13) Implantação de política de controle de despesas e receitas - "BUDGET"-centro de custo/resultado e plano orçamentário;

Referidas medidas estão devidamente detalhadas no Plano de Recuperação Judicial originalmente protocolado.

Além das medidas já tomadas, durante o processo de Recuperação Judicial, a "MOINHO RÉGIO" implantou diversas outras medidas a fim de potencializar sua recuperação, buscando sempre transparência em suas ações, devidamente demonstradas nos relatórios de acompanhamentos elaborados pelo Administrador Judicial.

Segue abaixo um resumo das medidas que foram implantadas ou estão em implantação durante o processo de Recuperação da Empresa:

- 1) Diminuição da capacidade ociosa de seu parque fabril;
- 2) Mudança nas escalas de trabalho da indústria para evitar consumo de energia elétrica no horário de ponta;
- 3) Alteração do modo de funcionamento da Filial de Anápolis/GO e Brasília/DF;
- 4) Retomada de grandes clientes perdidos no início da crise econômica;
- 5) Implantação de cronograma de reuniões com a equipe de vendas;
- 6) Implantação do programa Inadimplência Zero;

4772  
Q

- 7) Redução dos níveis de desconto de duplicatas afim de diminuir as despesas financeiras;
- 8) Recuperação de Ativos (Créditos Tributários Pis e Cofins);
- 9) Encontro com diversos fornecedores no Estado do Mato Grosso afim de se fortalecer parceria comercial;
- 10) Redução e otimização do quadro de colaboradores;
- 11) Aprimoramento nos controles gerenciais e de processos;
- 12) Adesão da Recuperanda ao Programa REFIS;
- 13) Contratação de Empresa de Auditoria Contábil;
- 14) Contratação de Consultor de Sistemas visando o aperfeiçoamento de processos;
- 15) Realização e Implementação de Inventário Mensal com parada para contagem;
- 16) Parceria de negócios na Unidade de Cuiabá com a Mariza Alimentos;
- 17) Auditoria de homologação de fornecimento para grandes clientes, realizado pela empresa DNV GL;
- 18) Realização de treinamento técnico para a equipe de vendas;
- 19) Abertura de importação de trigo do Paraguai;
- 20) Início contrato de fornecimento de Gritz Cervejeiro para Ambev/SA;
- 21) Implantação da CIPA e Brigada de Incêndio na unidade de Cascavel;
- 22) Implantação do programa de BPF (Boas Práticas de Fabricação) na unidade de Cascavel;
- 23) Abertura de novos agentes financeiros com taxas mais baixas;
- 24) Contratação de profissional para Consultoria Industrial para;
- 25) Início contrato fornecimento de Gritz Cervejeiro para Brasil Kirin/SA;
- 26) Retomada da preparação das vendas industriais;
- 27) Contratação de empresa de Gestão e Consultoria visando migração para mercado livre de Energia;
- 28) Melhoria nos processos de Gestão de Crédito, devido o aumento de risco e inadimplência no mercado, fato este agravado pela crise econômica e insegurança em que o país se encontra neste momento.
- 29) Retomada de crédito junto a fornecedores de Matéria-Prima e Transportadoras

4773  
Q

## **7. - DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE)**

### **7.1. - Viabilidade econômica**

A viabilidade econômico-financeira deste Novo Plano está demonstrada através da projeção de fluxo de caixa da empresa, que demonstra a necessidade da forma de pagamento proposta.

As projeções de custos, despesas e receitas da empresa para o período de 15 (quinze) anos foram consolidadas numa demonstração de Fluxo de Caixa Projetado (Anexo I), que reflete em bases anuais, a capacidade da empresa para o cumprimento dos compromissos assumidos, ou seja, a liquidação dos valores devidos.

### **7.2. - Premissas utilizadas para as projeções financeiras**

Inicialmente, importante registrar que as premissas utilizadas são conservadoras, para:

- Fundamentar projeções num cenário bastante realista;
- Comprovar a necessidade de carência, prazo e deságios propostos.

Apresenta-se, a seguir, o resumo das métricas adotadas:

#### **PREMISSAS UTILIZADAS**

- Investimento** - médio por ano de 0,4% (zero virgula quatro por cento);
- Custo Financeiro para Capital Giro** - projetado em 2,24% (dois virgula vinte e quatro por cento);
- Projeção de vendas** - projetadas de acordo com as premissas fixadas pela área comercial, com base nas projeções de aumento do consumo.

- **Impostos sobre vendas (PIS, a COFINS e ICMS)** - foram calculados observando-as respectivas alíquotas de cada operação de vendas;
- **Custos** - considerado o crescimento proporcional ao crescimento do volume de vendas. Os custos diretos de insumos foram projetados utilizando-se o percentual médio dos últimos meses apurados pela recuperanda;
- **Devoluções sobre vendas** - Estimado de acordo com histórico e projetado de maneira proporcional ao volume de vendas;
- **Demais custos de fabricação** - Estratificados e classificados em custos fixos e variáveis. Os custos variáveis foram projetados acompanhando-se o crescimento de vendas e os fixos contemplam crescimento na ordem média de 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento) ao ano;
- **Depreciação de bens imobilizados** - Considerados de acordo com a previsão de sua vida útil remanescente;

No fluxo de caixa projetado também estão computados todos os custos inerentes à recuperação judicial (honorários com a Administração Judicial e Consultorias Jurídica e Financeira).



### 7.3. - Análise das PROJEÇÕES do Plano Original versus RESULTADOS Apurados

Embora este seja um Novo Plano, a recuperanda vem neste capítulo demonstrar que suas projeções são feitas de forma adequada.

Para tanto, apresenta-se abaixo quadro comparativo entre os valores de Fluxo de Caixa Projetado apresentado no Plano de Recuperação Judicial Original versus valores efetivamente realizados durante o período de recuperação (anos 2014, 2015 e 1º Trim 2016):

DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL 2014			MÉDIA MENSAL 2015			MÉDIA MENSAL 2016 (1º TRIM)			MÉDIA MENSAL DO PERÍODO		
	PLANO ORIGINAL	REALIZADO	% VARIÇÃO	PLANO ORIGINAL	REALIZADO	% VARIÇÃO	PLANO ORIGINAL	REALIZADO	% VARIÇÃO	PLANO ORIGINAL	REALIZADO	% VARIÇÃO
RECEITA LÍQUIDA	7.160	7.676	7,21%	7.744	7.470	-3,54%	8.139	9.858	21,13%	7.528	7.827	3,97%
CUSTOS + DESPESAS	(6.903)	(7.177)	3,98%	(7.382)	(7.381)	-0,01%	(7.666)	(9.576)	24,91%	(7.201)	(7.534)	4,64%
RESULTADO OPERACIONAL	257	499	93,88%	362	89	-75,37%	473	283	-40,18%	328	293	-10,73%

\* em milhares de reais

#### ANÁLISE:

- Projeção de Receita informada no Plano Original está alinhada com os Resultados obtidos em todo o período, com alta de 3,97%;
- Custos+Despesas Realizadas se mostraram 4,64% maiores no período em relação ao Plano Original, em função do aumento do "custo Brasil" em 2015. Sobre tudo o custo de: energia elétrica, combustível, mão de obra e carga tributária;
- O Resultado Operacional Realizado neste início de 2016 demonstra recuperação do indicador frente ao obtido em 2015, reflexo das ações de melhoria descritas no capítulo 6 deste plano.

Em 2015, a recuperanda quase alcançou a meta prevista, e isso, pode ser considerado uma vitória, pois esse ano em especial, transcorreu em um cenário econômico praticamente impossível de ser previamente projetado. A crise no Brasil, foi

4776  
9

muito mais forte do que se pensava, e afetou todos os mercados.

Desta forma, a recuperanda demonstra o alto grau de efetividade de suas projeções, sua viabilidade e a necessidade de ajuste nas condições de pagamento que serão apresentadas neste Novo Plano.

## 8.-COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

Apresenta-se a seguir, o demonstrativo dos valores sujeitos a Recuperação Judicial, de acordo com a 2º relação de credores publicada, Ajustada de acordo com as solicitações do juízo da recuperação e do administrador judicial, feitas até a elaboração do Novo Plano de Recuperação Judicial.

Classe	Valor
Trabalhistas	722.621,15
Garantia Real	5.683.945,19
Quirografários	41.609.358,78
<b>Total</b>	<b>48.015.925,12</b>

## 9. - DO PAGAMENTO AOS CREDORES

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento aos credores de cada classe:

### 9.1. - Proposta para Pagamento aos credores da classe trabalhista

O tratamento que será dado aos credores constantes segunda relação de credores, divulgada pelo administrador judicial, será o seguinte:

- a) **Carência** - A carência será de 06 (seis) meses a partir da data de homologação deste Novo Plano de Recuperação Judicial.

4777  
9

- b) **Pagamento** - Após a carência, os créditos trabalhistas serão integralmente pagos em 06 (seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no 5º dia útil subsequente ao 6º mês da carência e assim sucessivamente.
- c) **Verbas de natureza alimentar** - Eventuais valores de natureza alimentar serão pagos em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- d) **Atualização de Valores** - Os valores serão atualizados pela variação da "TR".
- e) **Encargos sociais** - Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

## 9.2. Proposta de pagamento aos credores quirografários, com garantia real e micro empresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP)

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, com garantia real e micro empresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP).

### 9.2.1. - Pagamento mínimo anual

Apresenta-se, a seguir, a proposta de pagamento mínimo para credores da classe quirografários e com garantia real:

- a) **Carência** - A carência será de 01 (hum) ano para início dos pagamentos, contados a partir da data de homologação deste Novo Plano de Recuperação Judicial;
- b) **Deságio**- O deságio será de 50% (cinquenta por cento);
- c) **Encargos** - Os valores, após o cômputo do deságio, serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescido de juros de 3% (três por

4778  
Q

cento) ao ano a partir da homologação do Novo Plano de Recuperação Judicial;

d) **Forma de pagamento** - O pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na lista de credores, conforme percentuais de amortização indicados no quadro abaixo:

1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
0%	5%	6%	6%	6%	7%	7%	7%
9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano	Toal 15 Anos
8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	100%

*(Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio)*

- Os valores mínimos retro descritos serão pagos aos credores em 4 (quatro) parcelas trimestrais, sendo cada pagamento realizado no último dia útil de cada trimestre após a carência.
- O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima através de carta registrada enviada para a sede da empresa.
- Desta forma, caso nenhum outro pagamento seja feito aos credores em razão de não geração de caixa superior ao pagamento mínimo (vide item 9.2.2 deste Plano), os créditos serão liquidados em no máximo 15 anos conforme demonstrado no item 13.6 deste Novo Plano.

#### 9.2.2. - Outros pagamentos previstos para as classes quirografários e garantia real

De acordo com as projeções financeiras anexas ao presente Plano de Recuperação, é possível que a Recuperanda consiga gerar excedente de caixa, em cada ano, em relação aos pagamentos mínimos previstos, constantes no item 9.2.1.

4779  
Q

Este Novo Plano de Recuperação Judicial, mantém a proposta já apresentada em seu Plano de Recuperação original, no sentido de que o excedente de geração de caixa em cada ano, tenha a seguinte destinação:

- 30% (trinta por cento) do excedente de caixa gerado será distribuído aos credores parceiros, ou seja, aqueles que continuarem fornecendo bens e serviços para a empresa. Esse pagamento será efetuado de forma proporcional ao saldo dos respectivos credores parceiros. O pagamento hora previsto será realizado considerando também o primeiro ano como carência. Desta forma, após o primeiro ano de carência, o primeiro pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao ano de apuração.
- 40% (quarenta por cento) do excedente de caixa gerado serão destinados para pagamento aos credores na modalidade de Leilão Reverso, a ser realizado conforme descrito no item 10 do presente Plano de Recuperação.
- 30% (trinta por cento) do excedente do caixa gerado permanecerão no caixa da empresa para reforço de capital de giro, visando a redução de custos financeiros.

Fica desde já estabelecido que a apuração do saldo de geração de caixa, para fins de pagamento dos valores descritos neste item, será efetuada observando-se os conceitos estabelecidos no Anexo I (Fluxo de Caixa) do presente Novo Plano de Recuperação.

### **9.3. - Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores**

Destaque-se que a metodologia de pagamento, conforme previsto no item 9 deste Plano cumpre os seguintes requisitos:

- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso;

### **9.4. - Créditos de qualquer natureza reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo administrador judicial**

Os créditos de qualquer natureza, reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores da "MOINHO RÉGIO", serão pagos de acordo com a proposta de pagamento descrita no item 9.2.1.

### **9.5. - Prazos para pagamento**

Todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir da homologação do Novo Plano de Recuperação Judicial da "MOINHO RÉGIO".

### **9.6. - Impostos**

Os saldos em aberto de tributos e contribuições foram devidamente parcelados e estão sendo quitados de acordo com o seu respectivo vencimento. Existem ainda tributos que estão pendentes de consolidação junto aos órgãos competentes.

A empresa vem acumulando créditos de PIS e COFINS, ou seja, os créditos

4781  
P

gerados por compras são superiores aos débitos por vendas. O efeito dessa situação, esta contemplado no Fluxo de Caixa (Anexo I).

## **10. - DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS E DA GERAÇÃO DE CAIXA EM CADA SEMESTRE**

Conforme já descrito no item 9.2.2 deste Novo Plano, a administração da empresa mantém a proposta apresentada no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado, no sentido de se efetuar o “Leilão Reverso de Créditos” (possibilidade dos credores resgatarem parte de seus créditos antecipadamente em cada ano).

“Leilão Reverso de Créditos”, na prática, significa destinar recursos da própria empresa para aquisição de créditos com deságio. Vencerão os leilões, os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

Referidos leilões serão efetuados mediante utilização de percentual de 40% (quarenta por cento) do excedente de caixa gerado conforme descrito no item 9.2.2.

Os leilões reversos serão realizados anualmente em até 90 dias após a data de fechamento de cada exercício, a partir do período a encerrar-se em 2017 e poderão participar todos os credores sujeitos a Recuperação Judicial.

## **11. - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

Conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação da empresa, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

*I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*



- II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- III - alteração do controle societário;*
- VI - aumento de capital social;*
- VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;*
- X - constituição de sociedade de credores;*
- XI - venda parcial dos bens;*
- XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*
- XIII - usufruto da empresa;*
- XIV - administração compartilhada;*
- XV - emissão de valores mobiliários;*
- XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

Fica desde já estabelecido que, a adoção de qualquer uma das medidas retro citadas, desde que já não esteja expressamente detalhada neste Novo Plano de Recuperação, será feita com prévia autorização dos credores em Assembleia Geral de Credores.

4783  
Q

## **12. - ALTERAÇÕES DO PLANO, PERMISSÕES E CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

Entende a “**MOINHO RÉGIO**” que, como costumeiramente tem ocorrido em outras recuperações judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Aludidas propostas poderão, no futuro, ser viabilizadas no prazo legal aos credores, e, por certo, terão como premissas a melhor forma de recuperação da empresa, com o menor sacrifício à sociedade, aos seus sócios e aos credores.

Entretanto, com absoluta segurança, os administradores da “**MOINHO RÉGIO**” entendem que a forma proposta no presente Plano é a melhor dentre as previstas em Lei, a mais factível e a que realmente preserva os interesses dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos.

## **13. - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO**

### **13.1. - Suspensão das ações de recuperação de crédito**

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a “**MOINHO RÉGIO**”, referente aos créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.

É vedada ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Novo Plano estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até o encerramento desta recuperação judicial, quando a novação da dívida se torna definitiva.

4784  
q

Os credores não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título no intuito de reaver os créditos incluídos na recuperação Judicial, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de interposição de ação contra a Recuperanda, em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio da empresa sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

### **13.2. - Novação da dívida**

A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da Lei nº. 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação.

### **13.3. - Suspensão da publicidade dos protestos e da inscrição em órgãos de cadastro de crédito (SERASA, SPC, SISBACEN, EQUIFAX, etc.)**

Uma vez o Novo Plano de Recuperação Judicial aprovado, consolidado a novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o Novo Plano de Recuperação Judicial esteja sendo cumprido nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da recuperação judicial a pedido da recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do Novo Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem,

4785  
Q

por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

#### **13.4. - Pagamento aos credores ausentes ou omissos**

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à Recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

#### 14. - DA FALÊNCIA

A Falência não é a melhor alternativa aos credores, pois caso ocorra a decretação da falência da empresa, teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos estabelecida pelo artigo 83 da Lei 11.101/05:

*Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
- II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
- IV. Créditos com privilégio especial;*
- V. Créditos com privilégio geral;*
- VI. Créditos quirografários;*
- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*
- VIII. Créditos subordinados.*

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extra concursais, bem como saldos com garantia real, trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores.

Diante do quadro exposto a “MOINHO RÉGIO” entende que a falência não é uma alternativa melhor aos credores do que a proposta constante do presente Plano, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações, mediante a aprovação do Novo Plano de Recuperação judicial pela Assembleia Geral de Credores, possibilitará a liquidação de todas as dívidas conforme fluxo de pagamento anexo ao presente Plano.

## 15. - RESUMO E CONCLUSÃO

Este Novo Plano de Recuperação Judicial proposto, atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da “**MOINHO RÉGIO**”.

O presente Plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com fluxo de caixa projetado e o Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro, comprovando a possibilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica da empresa.

Saliente-se ainda que este Novo Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que a “**MOINHO RÉGIO**” agilize os pagamento dentro do prazo estabelecido.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da “**MOINHO RÉGIO**” é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, especialmente aos estados do Paraná e Mato Grosso, somado ao fato de que as medidas financeiras, de comercialização e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva recuperação judicial de empresas, vemos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade da entidade.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do Novo Plano de Recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pela “**MOINHO RÉGIO**”. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram

4788  
Q

a requerer sua recuperação judicial.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

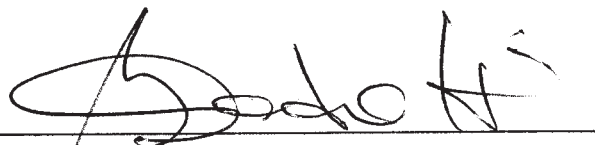
É importante observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Caso seja necessário, o Novo Plano de Recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, a "MOINHO RÉGIO" compromete-se a honrar os subseqüentes pagamentos na forma estabelecida no presente Plano, devidamente homologado pelo Juízo competente.

Uma vez concedida a recuperação judicial, o Plano de Recuperação obriga a "MOINHO RÉGIO", seus credores e sucessores a qualquer título, sendo que sua inobservância, por parte do devedor acarretará a decretação de sua falência, na forma do artigo 94 III "g", da Lei 11.101/05.

Cuiabá, 25 de abril de 2016.



MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A

MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A.  
Bernardo Eudoxio Badotti  
Diretor Adm. / Financeiro  
CPF: 031.411.909-41





4789  
9

**MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA  
DE MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A  
em recuperação judicial**

## MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

### LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

**MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.558.913/0001-28, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **AGNALDO MEDEIROS PACHECO** CRC-SP 136958-0/T-GO, vem através do presente apresentar seu Laudo de Viabilidade Econômica Financeira, referente Viabilidade da Recuperanda **"MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A. - em Recuperação Judicial"** quanto ao cumprimento de suas obrigações relativas a valores sujeitos à Recuperação Judicial, processo nº 39927-13.2013.811.0041, em trâmite perante Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias de Cuiabá - Mato Grosso.

#### 1. Objetivos do presente trabalho

O presente trabalho tem por objetivo confirmar a viabilidade econômica e financeira da **"MOINHO RÉGIO"** quanto ao cumprimento das obrigações financeiras determinadas no Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, cumprindo determinação proferida pelo Juízo desta recuperação judicial.

O presente Laudo, foi elaborado levando-se em conta alguns pontos descritos a seguir:

- Considerando que a **"MOINHO RÉGIO"** enfrentou e vem enfrentando dificuldades econômicas e financeiras;
- Considerando que a **"MOINHO RÉGIO"** ajuizou pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências, e teve seu plano submetido à apreciação dos credores;
- Considerando que o Juízo da Recuperação determinou apresentação de um Novo Plano de Recuperação Judicial;
- Considerando que o Novo Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no artigo 53 de Lei 11.101;
- Considerando que a **"MOINHO RÉGIO"**, por força do Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado, busca superar sua crise econômica financeira e reestruturar suas operações, com o objetivo de: preservar sua atividade empresarial, se manter como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e renegociar o pagamento de seus débitos, de forma a atender os interesses de seus credores.

## 2. Metodologia adotada

Para evidenciar a viabilidade econômica financeira da proposta apresentada no Novo Plano de Recuperação Judicial e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da Recuperanda, foi desenvolvido o Fluxo de Caixa Projetado, demonstrando assim que as projeções indicam que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Dentre os principais trabalhos realizados pela Masters Auditores, destacam-se:

- Levantamento das médias de faturamento/custos e despesas no último trimestre;
- Exame do Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pela **"MOINHO RÉGIO"**;

- Revisão das premissas adotadas para a projeção do fluxo de caixa;
- Revisão quanto ao impacto no fluxo de caixa projetado das medidas adotadas pela recuperanda;
- Revisão das obrigações financeiras assumidas em relação a cada classe de credores;
- Confirmação da Viabilidade, ou seja, geração projetada de caixa suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas.

### 3. Conclusão

A Masters Auditores, com base em análises e informações históricas, nas principais premissas descritas no Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado e no planejamento operacional, realizou a análise de viabilidade econômico financeira do Novo Plano de Recuperação Judicial da "MOINHO RÉGIO".

Esta análise centrou-se na viabilidade financeira deste Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado em Juízo, não se aprofundando em aspectos societários e tributários.

Para a elaboração do presente laudo, foi desenvolvida uma modelagem financeira particular, trabalhada e desenvolvida para a Recuperanda a partir de um sistema matemático financeiro, refletindo o mais próximo possível da realidade do funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções puderam ser realizadas com adequado grau de detalhamento, atribuindo e demonstrando assim, confiabilidade e segurança nos resultados.

O quadro de credores utilizado para projeção de fluxo de caixa, se baseia na 2º relação de credores, publicada pelo Administrador Judicial, podendo a mesma ser alterada de acordo com análise das habilitações e impugnações de créditos que estejam

pendentes de análise.

Após análise da reestruturação dos passivos e ativos, das condições de liquidez da Recuperanda, análise de receitas, custos e despesas, bem como análise da estrutura operacional, é nosso entendimento que as projeções financeiras realizadas indicam que o desempenho operacional da **"MOINHO RÉGIO"** e sua consequente geração de caixa sejam suficientes para o pagamento das obrigações financeiras estabelecidas em seu Novo Plano.

Desta forma, com base nos trabalhos efetuados, entendemos que:

- As premissas de projeção financeira adotadas pela **"MOINHO RÉGIO"** são adequadas e revestidas de razoável grau de conservadorismo;
- O fluxo de caixa projetado indica que a **"MOINHO RÉGIO"** possui viabilidade econômica projetada para o cumprimento de suas obrigações previstas no Novo Plano de Recuperação Judicial;
- O fluxo de caixa projetado prevê o pagamento mínimo aos credores sujeitos a recuperação judicial, com previsão de quitação de seus créditos em até 15 anos, restando claro que, caso haja geração de caixa superior às obrigações assumidas, o excedente será distribuído conforme previsto no item 9.2.2 do Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda;
- O Fluxo de Caixa projetado indica capacidade de pagamento do endividamento da Recuperanda;

A Masters Auditores acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômicas financeiras apresentada no Novo Plano de Recuperação Judicial, podem possibilitar que a **"MOINHO RÉGIO"** mantenha-se viável e rentável, desde que sejam implantadas e realizadas.



4794  
P

#### 4. Anexos

Anexamos ao presente Laudo de Viabilidade Econômica Financeira, o Fluxo de Caixa Projetado da Recuperanda para os próximos 15 anos.

#### 5. Termo de encerramento

Finalizamos o presente **LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA** em 4 vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de abril de 2016.



---

**MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

**CNPJ: 00.558.913/0001-28**

**Agnaldo Medeiros Pacheco**

**Sócio**